LEI Nº 2046/98
DE 19/05/98

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1783/93, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção.

Antônio Carlos de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica criado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1783/93, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Ficam excluídos do limite de idade, os aposentados por invalidez."

Artigo 2º - Fica criado o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1783/93, nos seguintes termos:

"Parágrafo Único – Quando o imóvel ainda não estiver registrado em cartório, em casos de títulos de data, o pedido de isenção será analisado de acordo com os registros da Prefeitura."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 19 de maio de 1998.

ANTÔNIO CARLOS DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 19/05/98.

Notificado os interessados na data supra mencionada.

Eu, _____Ana Maria Ribeiro, secretária de gabinete subscrevi e digitei.